



**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019
"REPUBLICAÇÃO"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, torna público, por meio de publicações realizadas no Diário Oficial do Município de Goiânia, em jornal de grande circulação e em via eletrônica, para conhecimento dos interessados, que estará disponível no sítio eletrônico www.goiania.go.leg.br, o Instrumento de CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2019 (REPUBLICAÇÃO), destinado à seleção de entidades privadas sem fins lucrativos, para celebração de Termo de Colaboração objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das atividades administrativas de apoio para a execução do Programa de Aprendizagem (arco administrativo) conforme condições especificadas no Instrumento e seus Anexos, estando o presente chamamento e a consequente parceria, consoantes à Lei Federal n.º 13.019/2014, Lei n.º 13.204/2015, Decreto da Presidência da República n.º 8.726/2016, atendendo ao seguinte cronograma proposto:

EVENTOS	DATA
Divulgação do Chamamento Público	06 de agosto de 2019.
Disponibilização do Edital	06 de agosto de 2019.
Prazo máximo para Pedidos de Esclarecimento	22 de agosto de 2019.
Divulgação da Nota de Esclarecimento	23 de agosto de 2019.
Credenciamento	Até 27 de agosto de 2019.
Entrega dos Envelopes	De 06 de julho a 27 de agosto de 2019 às 09:00 hs.

SESSÃO DE ABERTURA: 27 de agosto de 2019, às 09h10min, na sede da Câmara Municipal de Goiânia, situada à Av. Goiás, n.º 2001, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.063-900 – Fone (62) 3524-4230.

Goiânia, 05 de agosto de 2019

Antônio Henrique Guimarães Isecke
Presidente da CPL



1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.001.727/0001-93, com sede na Av. Goiás, nº 2001, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.063-900, torna público, para conhecimento dos interessados, **CHAMAMENTO PÚBLICO** para seleção de entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, visando firmar *Termo de Colaboração* para seleção, contratação e formação técnico-profissional metódica de **200 (duzentos)** jovens aprendizes, de 14 a 24 anos, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste edital, observando ainda a Resolução nº 005 de 10 de julho de 2019 da CMG.

A aprendizagem, além da obrigação legal, é uma ação de responsabilidade social e um importante fator de promoção da cidadania. A formação técnico-profissional de adolescentes amplia as possibilidades de inserção no mercado de trabalho, tornando mais promissor o futuro de novas gerações.

Conforme o Decreto Federal nº 9.579/2018, a formação técnico-profissional deve ser constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato às atividades desenvolvidas pelo aprendiz no ambiente de trabalho, proporcionando a ele uma formação profissional básica.

Essa formação realiza-se em programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob orientação e responsabilidade de instituições formadoras legalmente qualificadas, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional. Para que se possa estabelecer termo de colaboração com a Câmara Municipal de Goiânia, essas instituições devem ser Organizações da Sociedade Civil - Entidades Sem Fins Lucrativos (ESFL).

Embasada na Lei Federal nº 10.097/2000 (regulamentada pelo Decreto nº 9.579/2018), na Lei Federal nº 13.019/2014, a Câmara Municipal de Goiânia convida entidades sem fins lucrativos registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para participar do chamamento público regido por esse edital.

2. DO OBJETO, DO VALOR DE REFERÊNCIA E DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O objeto do presente chamamento é a seleção de Entidade Sem Fins Lucrativos (ESFL) registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMCDA), visando firmar termo de colaboração para seleção, contratação e formação técnico-profissional metódica de 200 (duzentos) jovens aprendizes, mediante atividades teóricas (cujo desenvolvimento será de responsabilidade da selecionada) e atividades práticas que serão organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA. Tendo como objetivo desenvolver ações que estimulem a convivência social e a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho, nos termos da Lei de Aprendizagem, (Lei nº 10.097/2000), propiciando a este Poder Legislativo o cumprimento de sua cota de aprendiz.

2.2. Tendo como objetivos específicos:

- a - Ofertar cursos de capacitação profissional a jovens, da idade entre 14 a 24 anos, por intermédio de diversas linguagens e ferramentas de aprendizagem;
- b - Reforçar a escolaridade do jovem aprendiz através de aulas, visando a elevação da escolaridade e conseqüentemente melhores chances de inclusão e permanência no mercado de trabalho;



Estado de Goiás Câmara Municipal de Goiânia

Poder Legislativo

- b - Oferecer ao jovem aprendiz, apoio psicológico e social , com vistas a prevenção e/ou redução dos agravos decorrentes das situações de vulnerabilidades as quais se encontram, bem como o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- c - Viabilizar a inserção dos jovens capacitados, no mercado de trabalho através da articulação entre as empresas empregadoras;
- d - Oportunizar à Câmara Municipal de Goiânia o cumprimento da cota de aprendiz.

2.3. O valor máximo de referência para realização do objeto será de R\$ 4.259.760,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta reais), para um período de 12 (doze) meses.

2.4. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração do termo de colaboração correrá à conta dos Recursos Próprios da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, estando devida e previamente assegurados nos Orçamentos de 2019 e 2020 (Nota de Reserva Orçamentária nº 2019.0101.01.031.0001.2001.33903900.199 - constante nos autos do processo administrativo nº 20190000347), em conformidade à conta orçamentária correspondente ao objeto da presente contratação.

2.5. A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

2.6. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento dentro da mesma programação financeira.

3. CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão concorrer as Organizações da Sociedade Civil - Entidade Sem Fins Lucrativos (ESFL) que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação regular, inscritas e com cursos validados no Cadastro Nacional da Aprendizagem do Ministério do Trabalho.

3.2. Entende-se por Organizações da Sociedade Civil - Entidade Sem Fins Lucrativos (ESFL) aquela que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

3.3. As ESFLs devem demonstrar qualificação técnica e capacidade operacional e estar devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

3.4. As entidades devem atuar no município de Goiânia-GO, local onde os jovens aprendizes executarão as atividades.

3.5. Ficam impedidos de concorrer instituições previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.6. Não é admitida a participação de entidades que estejam com o direito de licitar e/ou celebrar contrato com a Administração Pública suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



4. CARACTERÍSTICAS DO JOVEM APRENDIZ

4.1. Os jovens aprendizes contratados serão oriundos do banco de dados da educação profissional da rede pública ou particular do Estado de Goiás, com faixa etária de 14 a 24 anos, de qualquer sexo, com escolaridade partir do ensino fundamental e médio.

4.2. Não se aplica o disposto no item 4.1, no que diz respeito à faixa etária, aos aprendizes portadores de deficiências.

4.3. Cabe à entidade classificada e que assine termo de colaboração com a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, nos termos do presente documento, assumir a condição de empregadora, ficando responsável pelo ônus decorrente da contratação do aprendiz.

4.4. Os adolescentes deverão residir preferencialmente em Goiânia-GO ou em município localizado na Região Metropolitana, desde que haja facilidade no deslocamento.

4.5. A jornada de trabalho será de 6 (seis) horas diárias de segunda a sexta-feira, resultando em 30 (trinta) horas semanais.

4.6. Os jovens aprendizes receberão os seguintes benefícios: vale-transporte e seguro de vida.

4.7. Os jovens aprendizes deverão utilizar uniformes (camisa tipo polo) fornecidos pela ESFL selecionada, identificando a condição de jovem aprendiz. A ESFL submeterá à aprovação da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA o uniforme a ser utilizado.

5. FORMATO DA CAPACITAÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA

5.1. O jovem aprendiz será capacitado no Arco Ocupacional Administração - Ocupação Auxiliar Administrativo, e a entidade oferecerá a Formação Técnica Geral (FTG) e a específica ao Arco Ocupacional (AO) validados pelo Ministério do Trabalho (MTb).

5.2. O contrato de aprendizagem com vigência de 12 (doze) meses terá o total máximo de 1560 horas, assim divididas:

- ❖ Atividades práticas realizadas na CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA: 1008 horas;
- ❖ Atividades teóricas: correspondentes a 552 horas.

5.3. A entidade deverá elaborar Plano Didático contendo jornada diária e semanal, com indicação da carga referente às atividades teóricas e práticas.

5.4. O Plano Didático elaborado pela entidade deverá conter o conteúdo da FTG do AO e dos temas transversais previstos nas Portarias MTb 1.005/13 e 1.003/08.

6. DURAÇÃO DE CONTRATO DE APRENDIZAGEM

6.1. O jovem aprendiz será contratado pelo período de 12 (doze) meses.

6.2. O contrato de aprendizagem somente poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 28 do Decreto 5.598/05.



7. VALORES DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ E CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO

7.1. O valor mensal custeado pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA por cada adolescente contratado referente a remuneração, encargos, benefícios e custo operacional do programa, deverá ser de no máximo R\$ 1.774,90 (Hum mil, setecentos e setenta e quatro reais, noventa centavos).

7.2. A ESFL deverá discriminar o valor mensal a ser custeado pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA na Planilha de Composição de Custos constantes no Anexo I deste Edital.

7.3. Os participantes deverão apresentar de forma detalhada no Plano de Trabalho os valores mensais referentes aos custos operacionais do programa, incluindo capacitação teórica, exames médicos, uniformes e outras despesas que julgar necessário, durante o período de 12 (doze) meses.

7.4. A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA pagará a ESFL selecionada os valores relativos aos custos de contratação dos jovens aprendizes e aos custos operacionais do programa.

7.5. Em caso de desligamento antecipado do aprendiz, nos termos da lei, as parcelas remanescentes não serão devidas à ESFL selecionada, valendo o que estabelece o Art. 433 da CLT, alterado pela Lei nº 10097/2000.

7.6. Durante a vigência do termo, objeto desta chamada pública, o valor das verbas salariais dos aprendizes e encargos sociais desembolsados pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA serão atualizados somente quando houver reajuste do salário mínimo.

7.7. O reajuste será com base no índice de atualização do salário mínimo, respeitando o valor do salário mínimo-hora.

7.8. A última parcela do termo somente será desembolsada mediante a apresentação do termo de rescisão devidamente homologado, sendo atestada a realização integral de todas as obrigações legais para com o aprendiz.

8. DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

8.1. As vagas de aprendizes da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA foram calculadas de acordo com a Resolução nº 05, de 10 de julho de 2019.

8.2. Estão previstas 200 (duzentas) vagas de aprendiz para a Câmara Municipal de Goiânia, observando o disposto na Resolução nº 05 de 10 de julho de 2019, da Câmara Municipal de Goiânia.

8.3. A contratação dos aprendizes pelas entidades classificadas de acordo com este edital fica sujeita à formalização do termo, à demanda por vagas e à devida autorização pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

9. ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O procedimento do chamamento público observará o rito previsto neste Edital, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições gerais da Lei nº 13.019/2014 e será composto de 03 (três) etapas distintas e sucessivas:



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

- 1ª etapa – Inscrição das entidades no chamamento público;
- 2ª etapa – Avaliação das propostas e análise dos planos de trabalho; e
- 3ª etapa – Divulgação, homologação dos resultados e assinatura do termo de colaboração.

Etapa 01 – Inscrição das entidades no chamamento público

9.1. A inscrição no chamamento público é gratuita, devendo ser realizada no período de 06/08 a 27/08/2019, às 09:00 hs, e se dará por meio da entrega da documentação completa constante nos itens 9.6 e 9.7.

9.2. O ato de inscrição implica em plena concordância com os termos deste edital e seus anexos.

9.3. Para efetuar sua inscrição, a entidade deverá encaminhar a documentação exigida para a Gerência de Licitações e Contratos da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA pelo serviço postal (Correios), via Sedex, ou em envelope registrado com AR, ou ainda entregue pessoalmente (das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min), mediante protocolo, no seguinte endereço: Av. Goiás, nº 2001, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.063-900.

9.4. Será considerada inscrita a entidade cuja documentação seja entregue pessoalmente ou pelos Correios até o dia 27/08/2019, comprovado mediante carimbo dos Correios ou registro em protocolo até as 09:00 horas do dia 27/08/2019.

9.5. A documentação deverá ser entregue em 02 (dois) envelopes lacrados e enumerados, e deverá constar claramente a seguinte referência:

Remetente:

Nome da Entidade:

CNPJ:

Endereço completo com CEP:

DDD/Telefone.

Destinatário

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Endereço: Av. Goiás, nº 2001, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.063-900

Assunto: ENVELOPE 01 – Plano de trabalho e Proposta de Preço - Chamamento Público para seleção de entidade sem fins lucrativos – Programa Jovem Aprendiz.

Assunto: ENVELOPE 02 – Documentos para assinatura do termo de colaboração - Chamamento Público para seleção de entidade sem fins lucrativos – Programa Jovem Aprendiz.

9.6. O **ENVELOPE 01** deverá conter obrigatoriamente a documentação abaixo:

- a) Plano de Trabalho (Conteúdo pedagógico, conforme discriminado no Anexo II) e cronograma financeiro mensal, apresentando de forma detalhada os valores mensais referentes aos custos operacionais do programa, incluindo capacitação teórica, exames médicos, uniformes e outras despesas que julgar necessário. Deverá conter declaração contendo dados do representante legal da organização, incluindo: nome, endereço, CPF, Cargo, RG.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

b) Proposta de preço, conforme modelo do Anexo III, emitida em papel com a logomarca da entidade, datada e assinada pelo seu representante legal, contendo no mínimo as seguintes informações:

b.1) Preço global, em real (R\$), expresso em algarismo e por extenso, para a execução total do programa jovem aprendiz objeto desse chamamento público, contemplando os valores relativos aos custos de contratação dos jovens aprendizes e aos custos operacionais do programa, incluindo capacitação teórica, exames médicos, uniformes e outras despesas que julgar necessário.

b.2) Confirmação de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, viagens, estadas, tributos em geral, mão de obra, taxa de expediente, materiais, equipamentos, seguros, encargos de natureza trabalhista e previdenciária e demais despesas diretas e indiretas, necessárias a boa execução do programa.

b.3) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de instauração do chamamento público.

b.4) Declaração de que conhece os termos do edital, com os quais concorda expressamente e ora ratifica, em especial a minuta do termo de colaboração.

9.7. O ENVELOPE 02 – deverá conter obrigatoriamente cópia da documentação a seguir:

- a) Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) CPF e cédula de identidade dos representantes legais que detenham poderes para assinar contratos e dar quitação pela Entidade;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, que comprove no mínimo 1 (um) anos de existência, conforme exigência do art. 33 da lei federal 13.019/2014;
- d) Ata de eleição do quadro dirigente atual;
- e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- f) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou de contrato de locação;
- g) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da entidade;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da entidade (Débitos Mobiliários);



Estado de Goiás Câmara Municipal de Goiânia

Poder Legislativo

- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- l) Certidão Negativa de pedido de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelos Órgãos Competentes do local da sede ou domicílio da ESFL. Quando não estiver mencionado na certidão o prazo de validade, prevalecerão 90 (noventa) dias;
- m) Comprovante de curso Arco Ocupacional - Auxiliar Administrativo validado, contendo o prazo de validade, emitido pelo Cadastro Nacional de Aprendizagem, conforme art. 32 do Decreto nº 9.579/2018, disponível no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho;
- n) Certidão que comprove a inscrição da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- o) Ato Declaratório de Isenção de Contribuições Sociais, emitido pelo INSS;
- p) Comprovação de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- q) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- r) Declaração atestando que a instituição possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- s) Apresentar Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, emitido pelo Ministério da Educação ou Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos da Lei nº 12.101/2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242/2014.
- t) Apresentar Atestado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Goiânia – CMAS .

9.8. A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA não se responsabiliza por extravio de documentos, por casos fortuitos ou de força maior, bem como por envelopes que apresentarem dados incorretos, incompletos ou inverídicos.

9.9. A documentação não será devolvida, qualquer que seja o resultado da seleção, sendo que os Planos não selecionados poderão ser arquivados 120 (cento e vinte) dias após a conclusão dos procedimentos.

Etapa 02 – Avaliação das propostas e análise dos planos de trabalho

9.10. A segunda etapa consiste na avaliação das propostas e análise dos planos de trabalhos, consoante as regras do ato convocatório e anexos, sendo esta etapa classificatória e eliminatória.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia

Poder Legislativo

9.11. As propostas e os planos de trabalho serão avaliados pela Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, instituída pela Portaria nº 124/2019, Que será a Comissão de Seleção, observando os seguintes critérios:

9.11.1. **Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.**

9.11.2. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

CRITERIO DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	1,0



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia

Poder Legislativo

D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	<ul style="list-style-type: none">- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5);- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

9.12. Será analisado se a proposta e o plano de trabalho cumprem todas as exigências deste Edital e anexos, sendo eliminados aqueles que não atendam tais requisitos.

9.13. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida na avaliação.

9.13.1 A pontuação da Proposta de cada instituição é obtida com base no somatório dos pontos por ele alcançados.

9.14. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida na alínea "D - Adequação da proposta ao valor de referência". Caso essa regra não solucione o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.14.1 Em caso de empate técnico entre propostas de igual valor, pode a Câmara Municipal de Goiânia deixar de aplicar o critério de desempate previsto no item 9.14, formalizando



Estado de Goiás Câmara Municipal de Goiânia

Poder Legislativo

Termo de Colaboração com mais de uma Organização da Sociedade Civil, limitado ao máximo de 04 (quatro), desde que demonstrado o interesse público e o atendimento às exigências legais e aos princípios que regem a Administração Pública.

9.14.2 - A seleção de mais de uma proposta, nos termos do subitem anterior, importará na distribuição, a critério da Câmara Municipal de Goiânia, das vagas de aprendizagem contempladas no Edital.

A ordem de classificação das entidades inscritas será divulgada pela *internet*, no *site* da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

9.15. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.15.1 A ordem de classificação das entidades inscritas será divulgada pela *internet*, no *site* da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

9.16. Caberá recurso do resultado da análise da Proposta de Preços e do Plano de Trabalho no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação. O recurso deverá ser entregue pessoalmente ou pelo serviço postal (Correios), via Sedex, ou em envelope registrado com AR, das 08:00 hs às 12:00 hs e das 14:00 hs às 18:00 hs, no endereço a seguir: Av. Goiás, nº 2001, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.063-900.

9.17. O recurso será analisado pela Comissão de Seleção (CPL da CMG) e a decisão será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por intermédio de divulgação no *site* da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

9.18. Concluída a análise dos recursos interpostos, o resultado será divulgado no *site* da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

Etapa 03 - Análise do atendimento aos requisitos para assinatura do termo de colaboração e cabimento de recurso

9.19. Após a divulgação das propostas vencedoras serão abertos os ENVELOPES 02 das 04 (quatro) melhores colocadas, momento em que será analisada se a documentação apresentada atende ao exigido no item 9.7.

9.20. Caso a documentação atenda ao exigido, o chamamento público será encaminhado para a homologação.

9.21. Caso a documentação não atenda ao exigido, a entidade será eliminada do processo de chamamento público e analisada a documentação da próxima empresa classificada, na ordem de classificação.

9.22. Caberá recurso do resultado da análise dos documentos para assinatura do termo de colaboração no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação. O recurso deverá ser entregue pessoalmente ou pelo serviço postal (Correios), via Sedex, ou em envelope registrado com AR, das 08:00 hs às 12:00 hs e das 14:00 hs às 18:00 hs, no endereço a seguir: Av. Goiás, nº 2001, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.063-900.



Estado de Goiás Câmara Municipal de Goiânia

Poder Legislativo

9.23. O recurso será analisado pela comissão de seleção (Comissão Permanente de Licitação) e a decisão será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação no *site* da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

9.24. Caso o recurso não seja provido, a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA abrirá o ENVELOPE 02 da melhor colocada após a que foi eliminada, procedendo os mesmos passos até que alguma entidade seja decretada vencedora.

9.25. É facultado à comissão de licitação ou de seleção, em qualquer fase do chamamento, promover as diligências que entender necessárias e adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir falhas formais ou materiais, omissões, irregularidades ou impropriedades na documentação ou, ainda, **complementar a instrução do processo**, promovendo-se a desclassificação ou eliminação somente em caso de **vícios insanáveis**, consoante o permissivo do art. 18, parágrafo único, do RILC c/c art. 56 da Lei nº 13.303/2016. Também poderá ser concedido às entidades participantes o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a juntada posterior de documentos.

Etapa 03 – Da divulgação, homologação dos resultados e assinatura do termo de colaboração

10. Homologação

10.1. A homologação do resultado do chamamento público será publicada no Diário Oficial do Município e divulgada no *site* da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

10.2. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

11. Assinatura do termo

11.1. Por interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, as 04 (quatro) entidades sem fins lucrativos serão convocadas a assinar o termo de colaboração, cuja minuta segue no Anexo IV.

12. Vigência do termo

12.1. O prazo de vigência do termo a ser firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e a entidade selecionada será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura.

12.2. O termo poderá ser denunciado pelas partes a qualquer tempo, com antecedência de 30 dias, no entanto, as obrigações de ambas as convenientes somente se encerram depois de findos e quitados todos os encargos de todos os contratos de aprendizagem.

13. Disposições gerais

13.1. A execução do programa de jovem aprendiz será objeto de permanente acompanhamento, devendo a entidade facultar à CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA a verificação do emprego dos recursos financeiros, inclusive mediante vistoria da execução dos trabalhos e acesso aos livros de escrituração, documentos e arquivos, podendo a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, a seu critério, valer-se de outras instituições ou consultores especializados para o acompanhamento técnico do Programa.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

13.2. É proibida a utilização dos nomes e da logomarca da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA sem prévia autorização.

13.3. As situações não previstas neste Edital e os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão em observância às disposições legais pertinentes.

13.4. Outros esclarecimentos sobre o processo de seleção poderão ser obtidos exclusivamente através do e-mail: licitacao@camaragyn.go.gov.br.

13.5. A ESFL participante do presente chamamento público assume total responsabilidade sobre a veracidade das informações prestadas, bem como das declarações emitidas, nos termos da legislação vigente.

13.6 – É vedada a subcontratação e/ou atuação em parceria para execução do objeto previsto nesse chamamento público.

Goiânia, 05 de agosto 2019.

Antônio Henrique Guimarães Isecke
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA



ANEXO I

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL COM A CONTRATAÇÃO DE UM APRENDIZ

Referência: salário mínimo vigente em 2019 (R\$ 998,00);

	Índice	Qtde.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
I) Verbas				
Salário	Valor hora			
Total Verbas salariais	-			

II) Encargos Sociais				
Grupo A				
INSS	%			
FGTS	%			
Seguro acidente de trabalho	%			
Salário educação	%			
SESC/SESI	%			
PIS	%			
SEBRAE	%			
INCRA	%			
TOTAL A	%			
Grupo B				
1/3 férias (constitucional)	%			
13º salário	%			
TOTAL B	%			
Total Encargos Sociais (A+B)	%			

III) Benefícios				
Vale transporte	R\$ dia			
Seguro de vida				
Total Benefícios				
Custos Operacionais do Programa				
	R\$ dia			
Total do Custo				

Preço mensal do jovem aprendiz (I + II + III)	
--	--



ANEXO II

ROTEIRO DO PLANO DE TRABALHO ARCO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

O Programa Jovem Aprendiz visa estimular a prática da cidadania, de valores éticos e profissionais, e promover a capacitação para serviços administrativos aos jovens aprendizes.

O conteúdo teórico do treinamento é complementado pela visão prática, seja pela execução dos exercícios práticos sob orientação, seja pela convivência no próprio ambiente de trabalho com a equipe de empregados durante a execução das atividades e sob a supervisão de um empregado da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA como Orientador interno.

O material utilizado será elaborado pela ESFL e deverá constar os conteúdos de Formação Técnica Geral – FTG e do Arco Ocupacional – AO – Curso Auxiliar Administrativo a serem desenvolvidos ao longo do percurso formativo dos jovens aprendizes.

Além dos conteúdos desenvolvidos no campo da FTG e do AO, estão listados, também, os temas da Portaria MTb nº 1.005/2013 e da Portaria MTb nº 1.003/ 2008, notadamente em seus artigos 3º e 4º, em apoio à elaboração, por parte das entidades executoras, de instrumentos que visem ao cumprimento das normas para o desenvolvimento do Programa.

Destacam-se, entre os objetivos educativos a serem considerados, o fortalecimento de valores de solidariedade e participação, bem como a ampliação da mobilidade e de opções em relação a trabalho e geração de renda, por meio do incentivo da autonomia e da iniciativa do jovem aprendiz em sua busca de realização pessoal, social e profissional.

2. CONDIÇÕES GERAIS

Para o alcance dos objetivos do Programa Jovem Aprendiz, algumas condições são necessárias:

- ❖ Todo aprendiz terá no seu ambiente de aprendizagem prática um empregado da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA que atuará como seu orientador, e na ESFL um instrutor, que o acompanhará nas atividades teóricas;
- ❖ A entidade acompanhará a frequência e desempenho escolar do aprendiz;
- ❖ A frequência e a ausência das atividades teóricas deverão ser comunicadas ao orientador e à Gerência de Recursos Humanos da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, por e-mail, no dia seguinte à ocorrência;
- ❖ O aprendiz não desenvolverá atividades que, pela sua natureza e condição em que serão executadas, venham a prejudicar sua saúde e desenvolvimento físico ou moral;
- ❖ O jovem aprendiz desenvolverá atividades em grau de complexidade crescente, visando formação completa e profissionalização nas ocupações desenvolvidas.



3. ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

O presente roteiro contém orientações para elaboração e apresentação do Plano de Trabalho.

Os Planos devem conter as seguintes exigências:

PARTE I – DADOS DA ENTIDADE PROPONENTE

1. Nome completo, CNPJ, endereço completo, cidade, estado, CEP, telefone/fax, e-mail;
2. Nome, cargo ou função, CPF, nº identidade, telefone e e-mail do representante legal constantes do Estatuto e da Ata;
3. Data de constituição ou fundação, fontes de recursos financeiros e principais parceiros da instituição;
4. Histórico e finalidade da instituição (conforme estatuto), principais atividades, público alvo, caracterização da localidade onde atua, abrangência geográfica e principais canais de articulação;
5. Descrição da capacidade instalada (descrever a capacidade que a entidade tem para o alcance do objeto proposto, em termos de instalações, equipamentos, recursos humanos e outros).

PARTE II – DADOS DO PLANO DE TRABALHO

1. Descrição da realidade que será objeto da parceria;
2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;
3. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução da parceria;
4. Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas;
5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

PARTE III – CRONOGRAMA FINANCEIRO

Cronograma financeiro mensal, apresentando de forma detalhada os valores mensais referentes aos custos operacionais do Programa, incluindo capacitação teórica, exames médicos, uniformes e outras despesas que julgar necessário, além dos custos relativos a salários, encargos e benefícios, conforme detalhado no Anexo I.

4. A FORMAÇÃO TÉCNICA GERAL E O ARCO OCUPACIONAL

A Formação Técnica Geral parte do domínio mais geral das vivências educativas e laborais dos adolescentes para revelar um saber técnico comum que também está presente em toda atividade humana produtiva, por meio da construção coletiva de conhecimentos e da experiência teórica e prática vivenciadas nas atividades de trabalho na empresa. O estudo do Arco Ocupacional possibilita a apropriação de conhecimentos do jovem aprendiz trabalhador num universo de ocupações, que possuem em comum uma mesma base técnica, com o objetivo de ampliar suas opções de escolha no mundo do trabalho.

5. AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

A avaliação da aprendizagem deve ter um caráter educativo e ser vivenciada pelo aprendiz em todas as etapas. Destaca-se autoavaliação como procedimento educativo que deve possibilitar ao adolescente participar de seu processo de crescimento e se torne consciente de seus avanços e dificuldades.



Estado de Goiás Câmara Municipal de Goiânia

Poder Legislativo

Nessa concepção, a avaliação não tem um caráter episódico, mas permanente. É uma atitude de acompanhamento do trabalho de ensino-aprendizagem que deve ser assumida em todos os momentos da aprendizagem, seja no espaço de sala de aula, seja nas atividades práticas.

6. CARGA HORÁRIA

O contrato de aprendizagem terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses num total de 1.840 horas, assim divididas:

- ❖ Atividades práticas realizadas na CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA: 1.288 horas (70% da carga horária do Programa);
- ❖ Atividades teóricas: correspondentes a 552 horas (30% da carga horária do Programa).



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA - Programa Jovem Aprendiz

REF.: Seleção de Entidade Sem Fins Lucrativos (ESFL) registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), visando a assinatura de termo de colaboração para recrutamento, seleção, contratação e a formação técnico-profissional metódica de jovem aprendiz.

Senhores,

Apresentamos a nossa Proposta, relativa ao processo de chamamento público referenciado, conforme a seguir:

- 1) O valor total do objeto ofertado é R\$ (.....), contemplando os valores relativos aos custos de contratação dos jovens aprendizes e aos custos operacionais do programa, incluindo capacitação teórica, exames médicos, uniformes e outras despesas que julgar necessário;
- 2) A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de instauração do chamamento público;
- 3) Confirmamos que serão atendidas integralmente as especificações dos serviços, quando da sua execução;
- 4) Declaramos conhecer os termos do edital, com os quais concordamos expressamente e ora ratificamos;
- 5) Confirmamos de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, viagens, estadias, tributos em geral, mão de obra, taxa de expediente, materiais, equipamentos, seguros, encargos de natureza trabalhista e previdenciária e demais despesas diretas e indiretas, necessárias a boa execução dos serviços.

Atenciosamente,

Goiânia, de de 2019

Assinatura _____
(Razão Social da ESFL, nome e função do signatário)



ANEXO IV

**MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO A SER FIRMADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA E A ESFL PARA O PROGRAMA
JOVEM APRENDIZ**

**TERMO Nº , QUE ENTRE SI
CELEBRAM A E A
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, NA
FORMA QUE SEGUE.
ORIGEM:..... Nº/2019**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro – CEP: 74063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o N. 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, em conformidade com a Portaria nº 219/2017, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, e pelo Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dr _____, portadora da OAB/GO nº _____, inscrita no CPF nº _____ e a sociedade civil sem fins lucrativos, sediada em....., na....., inscrita no CNPJ/MF, sob o n., Inscrição Estadual n., neste ato representada, pelo seu Sr/Dr. Identidade n.º....., CPF n.(qualificação) doravante denominada apenas , fundamento nas disposições da Resolução nº 05/19 da CMG, do Decreto Estadual nº 14.494/2016 e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente INSTRUMENTO, por intermédio do **PROGRAMA JOVEM APRENDIZ**, tem por objeto facilitar ao adolescente o seu ingresso no mundo do trabalho, bem como viabilizar o recrutamento, seleção, contratação e capacitação técnico-profissional metódica continuada no Arco Ocupacional – AO Curso Auxiliar Administrativo de 200 (duzentos) jovens aprendizes, com idade variando de 14 a 24 anos, por 24 (vinte quatro) meses, com vistas à inserção profissional de jovens cidadãos, de acordo com as normas que disciplinam a Aprendizagem, previstas nos arts. 428 a 433 da CLT, alterado pela Lei nº. 10.097 de 19/12/2000, na Nota Técnica Nº. 09/DMSC/COPES/DEFIT, de 24/02/03, do Ministério do Trabalho e no Decreto Federal nº. 9579/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO E REGIME

2.1. Os serviços objeto do presente INSTRUMENTO serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preços unitários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos de que trata o presente destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste termo.



PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes responsabilizar-se-ão pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronogramas de execução constantes no Plano de Trabalho, conforme projeto aprovado, cabendo a Contratada o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto deste instrumento estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento do exercício corrente e estarão previstos nos exercícios seguintes, se couber, para cobrir o período total de prestação dos serviços.

3.1.1. Os recursos financeiros para a execução deste termo serão repassados pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, conforme previsto no Cronograma de Desembolso, fazendo parte integrante deste instrumento o Plano de Trabalho anexo, como se nele tivesse literalmente transcrito.

3.2. Os recursos de que trata o presente destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste instrumento.

3.3. Os **PARTÍCIPES** responsabilizar-se-ão pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronogramas de execução constantes no Plano de Trabalho, conforme projeto aprovado, cabendo a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total do presente instrumento é de **R\$** (.....), a preços referenciados ao mês de, com todos os tributos, taxas encargos sociais inclusos.

4.2. Todos e quaisquer tributos, sejam impostos, taxas, ou contribuições e/ou encargos trabalhistas e previdenciários, adicionais, horas extras, impostos, incidentes, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste instrumento serão de exclusiva responsabilidade da **(ESFL)**, e já estão incluídos nos preços.

4.3. Os preços unitários, elencados no ANEXO I - Planilha de Composição do Custo Mensal, estão em conformidade com a proposta da**(ESFL)**

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1. A**(ESFL)**, em colaboração recíproca, se compromete a disponibilizar pessoal para a supervisão e coordenação das atividades atinentes à capacitação de jovens aprendizes, bem como para o acompanhamento e a fiscalização dos mesmos na **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

6.1. Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste termo, as partes se comprometem a:



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia

Poder Legislativo

I.(ESFL):

- a) Promover, recrutar e selecionar o(s) adolescentes e contratá-los diretamente na condição de jovem aprendiz, provendo a cota de aprendizagem, dentro das necessidades da CMG, exercendo assim as atividades indicadas;
- b) Remunerar o(s) Jovem Aprendiz com salário mínimo hora, salvo condição mais favorável, nos termos do art. 428, § 2º da CLT, alterado pela Lei nº. 10.097/00;
- c) Registrar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Jovem Aprendiz a vigência do Contrato de Aprendizagem, que não poderá exceder o prazo de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura;
- d) Caso o contrato de aprendizagem, no transcorrer da contratação com a Câmara Municipal de Goiânia não seja suficiente para atender a carga horária mínima de 1104 horas, conforme estabelece a Portaria do M.T.E 723/2018, esta vaga não poderá ser preenchida com uma nova contratação;
- e) Garantir ao Jovem Aprendiz todos os direitos trabalhistas e previdenciários;
- f) Realizar exames admissionais e demissionais do Jovem Aprendiz de acordo com a legislação vigente;
- g) Assegurar ao Jovem Aprendiz a jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias (art. 432, da CLT), em suas dependências durante a formação prática em atividades compatíveis com a função de aprendizagem ao qual o jovem está sendo formado;
- h) Enviar relatório final sobre o desenvolvimento das atividades do Jovem Aprendiz;
- i) Recomendar a adoção de meios e instrumentos que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade do instrumento;
- j) Promover os meios necessários ao bom andamento das atividades a serem desenvolvidas, não podendo, portanto, desviar o objeto previsto na cláusula primeira do presente instrumento;
- k) Prestar informações ao representante do Ministério Público do Trabalho e a Superintendência Regional do Trabalho sobre este termo, contratação e desligamento dos Jovem(ns) Aprendiz(es);
- l) Possibilitar 552 horas de formação técnico-profissional metódica organizada em tarefas de complexidade progressiva a serem desenvolvidas no ambiente de trabalho em Curso Arco Ocupacional – AO – Auxiliar Administrativo;
- m) Encaminhar os adolescentes devidamente treinados, para que exerçam atividade na condição de Aprendiz;
- n) Indicar técnico que se responsabilize pela execução e acompanhamento do Programa;
- o) Promover encontros, reuniões e seminários com fins específicos para melhorar a qualidade da execução do Programa;
- p) Solicitar ao técnico responsável relatórios sobre o desenvolvimento das atividades;
- q) Manter atualizadas informações a respeito de cada Jovem Aprendiz;
- r) Solicitar, semestralmente, atestado de frequência escolar dos Jovens Aprendizes;



Estado de Goiás Câmara Municipal de Goiânia

Poder Legislativo

- s) Fornecer, para cada jovem aprendiz, uniforme (ou seja, duas camisas, em que conste a logomarca do “PROGRAMA JOVEM APRENDIZ”, da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e da(**ESFL**), durante a formação a cada seis meses);
- t) Acompanhar e fiscalizar a atuação dos aprendizes contratados no ambiente de trabalho nos quais os mesmos forem alocados, com vistas a zelar pelo cumprimento do programa de formação continuada a ser seguido pelo órgão ou entidade receptora;
- u) Realizar o objeto do presente termo segundo as suas especificações técnicas e detalhamento, observando o plano de aplicação, que integra o instrumento;
- v) Conceder certificado de qualificação profissional aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem;
- w) Prestar contas dos recursos transferidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** nos termos da Lei 13.019, bem como encaminhar comprovantes de pagamentos dos aprendizes até o vigésimo quinto dia do mês subsequente.
- x) Colocar à disposição da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** a contabilidade dos recursos, bem como efetivar a devolução dos saldos porventura existentes, por ocasião do encaminhamento da prestação final deste instrumento, que será efetuada em até 30 (trinta) dias após emissão do Termo de Conclusão dos Serviços;
- y) Indicar um preposto para ser o representante da CONTRATADA/COOPERADA junto à Câmara Municipal de Goiânia.
- z) A estabilidade da jovem aprendiz gestante deverá ser contemplada, conforme legislação vigente.

II. CONTRATANTE:

- a) Fornecer a cada Jovem Aprendiz, durante o prazo do instrumento, um crachá de identificação como participante do programa.
- b) Designar um técnico do seu quadro para fiscalizar e avaliar a realização do objeto deste termo;
- c) Designar um técnico do seu quadro para coordenar, orientar e acompanhar o Jovem Aprendiz no seu aprendizado;
- d) Prestar informações necessárias, quando solicitadas pela (**ESFL**), a respeito do desempenho do Jovem Aprendiz, para o bom andamento do Programa;
- e) Providenciar a publicação resumida do instrumento de termo e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;
- f) Efetuar os pagamentos mensais decorrentes da prestação dos serviços objeto deste termo, dentro dos prazos pactuados.
- g) Efetuar o pagamento, **até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento no Banco..... Agência..... Conta.....
 - g.1)** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

h) - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. É vedada a alteração do objeto do presente instrumento, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado Plano de Trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

7.1.1. A ampliação do objeto do termo será formalizada mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. Este Termo poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer momento, por descumprimento das obrigações aqui pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexecutável, ou ainda, denunciado por razão superior ou conveniência.

8.2. O termo poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes.

8.2.1. A rescisão será automática e independerá de notificação judicial ou extrajudicial, operando seus efeitos a partir do 30º (trigésimo) dia da comunicação ou denúncia, sem que disso resulte, para a parte denunciada, o direito de reclamação ou indenização pecuniária.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à PARTICIPE as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da PARTICIPE estabelecendo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para que a PARTICIPE apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

9.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor dos serviços não prestados, até o máximo de **10 (dez)** dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

9.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do TERMO DE AJUSTE, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

9.2.1 – Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na prestação dos serviços;

9.2.2 - Por 01 (um) ano – na prestação dos serviços em desacordo com o exigido em TERMO DE AJUSTE;

9.2.3 - Pelo o prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o TERMO DE AJUSTE, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não



Estado de Goiás Câmara Municipal de Goiânia

Poder Legislativo

manter a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.3 - As sanções previstas nos subitens 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 9.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente termo terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, mediante interesse de ambas as partes e a formalização de termo aditivo, devendo as partes interessadas em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Exceto na hipótese de condições supervenientes ou estabelecidas por órgãos governamentais competentes, o valor contratual, constante da Cláusula Quarta não sofrerá reajuste no seu primeiro ano de vigência. Durante a vigência do termo, objeto desta chamada pública, o valor das verbas salariais dos aprendizes e encargos sociais desembolsados pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA serão atualizados somente quando houver reajuste do salário mínimo.

11.2. O reajuste será com base no índice de atualização do salário mínimo, respeitando o valor do salário mínimo-hora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento na imprensa Oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

13.1. Os documentos a seguir fazem parte do presente instrumento, porém não prevalecerão sobre suas Cláusulas expressas, devendo ser consideradas nulas todas as condições, quando contrariarem frontalmente o disposto neste TERMO: Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho, Planilha de Preços Unitários.

13.2. Além dos documentos acima, são partes integrantes do presente instrumento o edital e os seus anexos que originaram esta contratação, incluindo proposta da(ESFL).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

Goiânia, de de 2019.

PELA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA:

PELA (ESFL):

TESTEMUNHAS:
